

## Presidência do Governo

### Resolução do Conselho do Governo n.º 87/2020 de 31 de março de 2020

---

Considerando que pela Resolução n.º 71/2020, de 24 de março, o Conselho de Governo aprovou um conjunto de medidas extraordinárias, que, na Região Autónoma dos Açores, complementam e reforçam o alcance das medidas económicas nacionais adotadas em virtude do surto pandémico do vírus SARS-CoV-2 e da COVID-19.

Considerando que o Governo dos Açores aprovou através da Resolução do Conselho do Governo n.º 68/2020, de 24 de março, o Programa de Manutenção do Emprego com o objetivo de minimizar as consequências desta pandemia, na economia da Região e na manutenção do emprego e do rendimento dos trabalhadores;

Considerando que o referido Programa é complementar das medidas nacionais já existentes para apoio à economia, às empresas e aos trabalhadores e que estas medidas têm sofrido ajustamentos;

Considerando que importa adequar e melhorar alguns aspetos do Programa de Manutenção do Emprego aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 68/2020, de 24 de março;

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 71/2020, de 24 de março, o Conselho do Governo resolve:

1 – Aprovar um novo Programa de Manutenção do Emprego, cujas regras, condições e procedimentos constam do Anexo à presente resolução, da qual é parte integrante

2 - Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional os poderes para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, aprovar e outorgar os contratos, bem como os demais atos considerados necessários, conducentes à implementação, operacionalização e bom funcionamento do Programa de Manutenção do Emprego.

3 - Incumbir o Vice-Presidente do Governo Regional de proceder ao acompanhamento da implementação do Programa de Manutenção do Emprego.

4 - Os encargos resultados do presente programa serão integralmente suportados através das dotações do Programa 1 – Empresas, Emprego e Eficiência Administrativa.

5 – Revogar a Resolução do Conselho do Governo n.º 68/2020, de 24 de março.

6 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 30 de março de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 30 de março de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

## ANEXO

### PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

#### 1. Beneficiários

Empresas com sede ou com estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores, que desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAE (Classificação Portuguesa das Atividades Económicas) que venha a ser definida nas linhas de crédito nacionais referidas nas alíneas a) e b) do ponto 4.1 e cuja atividade principal não esteja relacionada com a produção primária de produtos agrícolas, enumerados no Anexo I do tratado que institui a Comunidade Europeia.

#### 2. Objetivo

Sem prejuízo de outras medidas de fomento da empregabilidade, o Programa de Manutenção do Emprego, é uma medida excecional em contexto atual de pandemia pelo COVID 19, que preconiza apoio às empresas dos Açores, apresentando como principais objetivos:

- a) Colaborar na valorização da atividade das empresas, tendo em vista a manutenção do nível de emprego das empresas com sede na Região;
- b) Prevenir a ocorrência de repercussões negativas no mercado de trabalho, geradas por fatores de instabilidade relacionados com o COVID 19.

#### 3. Montante global do Programa

€100.000.000,00 (cem milhões de euros), sendo o montante a atribuir em função da ordem de entrada das candidaturas ao presente programa.

#### 4. Condições de acesso

4.1 - Podem candidatar-se ao presente Programa:

- a) As empresas que tenham recorrido às seguintes linhas de crédito nacionais criadas especificamente no âmbito do COVID 19;
  - i) Linha de crédito para o setor da restauração e empresas similares;
  - ii) Linha de crédito para agências de viagem, animação turística, organização de eventos e similares;
  - iii) Linha de crédito para empresas de turismo (incluindo empreendimentos turísticos e

alojamento turístico);

iv) Linha de Apoio à Tesouraria para Microempresas do Turismo.

b) As empresas que venham a recorrer a linhas de crédito a criar em termos nacionais na área do comércio, com exceção do comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares;

4.2 - As empresas referidas no n.º anterior não poderão ter incidentes junto da Banca, ou tendo, estes sejam justificados, e, devem ter, à data da contratação, a sua situação regularizada junto da administração fiscal e da segurança social.

## 5. Definições

Para efeitos do presente Programa, considera-se:

a) “**Nível Líquido de Emprego**” a média do número de postos de trabalho constantes das folhas de segurança social de janeiro e fevereiro de 2020 ou a(s) última (s) folha(s) da segurança social disponível(is), caso tenha iniciado a atividade em fevereiro ou março de 2020;

b) “**Microempresas**”: uma empresa que emprega menos de 10 trabalhadores e cujo volume de vendas não ultrapassa os 2 milhões de euros;

c) “**Pequenas empresas**”: uma empresa que emprega até 50 trabalhadores e cujo volume de negócios é inferior a 10 milhões de euros;

d) “**Média Empresa**”: uma empresa que emprega menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não exceda 50 milhões de euros;

e) “**Grandes empresas**”: uma empresa que emprega 250 ou mais trabalhadores e cujo volume de negócios é superior a 50 milhões de euros.

## 6. Apoio

O apoio a atribuir consiste na transformação do apoio reembolsável obtido através das linhas referidas nas alíneas a) e b) do ponto 4.1, em apoio não reembolsável, nas seguintes condições;

a) as empresas que mantenham 100% do nível líquido de emprego em cada um dos meses e até ao final de 2020 recebem o apoio no valor total do apoio calculado nos termos do ponto 7;

b) as empresas que mantenham 90% ou mais do nível líquido de emprego em cada um dos meses até final de 2020, recebem 50% do apoio calculado nos termos do ponto

## **7. Cálculo do apoio**

**7.1** - O valor a transformar em apoio não reembolsável resulta do cálculo correspondente ao período de 8 meses do salário mínimo regional, por cada posto de trabalho existente (a tempo completo e a manter até ao final de 2020), acrescido da respetiva contribuição para segurança social da entidade patronal, se esta for devida.

**7.2**- No caso das empresas na área do comércio, com exceção do comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, o valor a transformar em apoio não reembolsável resulta do cálculo correspondente ao período de 6 meses do salário mínimo regional, por cada posto de trabalho existente (a tempo completo e a manter até ao final de 2020), acrescido da respetiva contribuição para segurança social da entidade patronal, se esta for devida.

**7.3** – Ao valor obtido nos termos do ponto anterior serão aplicadas as seguintes percentagens dependendo do tipo de empresa:

- a) Microempresas - 65%;
- b) Pequenas e médias empresas - 45%;
- c) Grandes empresas - 30%.

**7.4** – O valor efetivo do apoio corresponde à aplicação das percentagens referidas no ponto anterior ao montante apurado nos termos dos pontos 7.1.e 7.2 e até ao limite definido no ponto 9.

**7.5** - Para efeitos de determinação do apoio a conceder não são considerados os membros dos corpos gerentes e de administração das entidades candidatas, exceto nas microempresas (desde que estes sejam remunerados).

**7.6** - Excecionalmente, até 25% do valor do apoio poderá ser utilizada para regularização de dívidas em atraso à Administração Fiscal e à Segurança Social.

**7.7** - O apoio concedido tem de respeitar o plafond decorrente das medidas europeias existentes para o COVID 19.

**7.8** - No caso das empresas com estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores serão apenas contabilizados os trabalhadores afetos aos referidos estabelecimentos.

**7.9** – O montante a pagar nos termos do presente Programa é deduzido do montante recebido pelas empresas ao abrigo do complemento regional ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial.

## **8. Pagamento do apoio**

O prazo de pagamento do apoio previsto no presente programa corresponde ao prazo máximo de amortizações dos financiamentos definidos em cada linha, após a utilização do prazo máximo de carência definido em cada linha, sendo liquidado trimestralmente e em prestações constantes.

## **9. Montante máximo do apoio**

a) O valor do apoio não pode ultrapassar o menor dos seguintes limites, por cada empresa:

- i) o valor de 750.000,00 € (setecentos e cinquenta mil euros);
- ii) o valor recebido a título reembolsável das linhas de crédito nacionais referidas no âmbito deste Programa;

b) No caso das empresas do mesmo Grupo Empresarial, detidas em mais de 50% por outras empresas ou por sócio ou conjunto de sócios que, simultaneamente detenham mais de 50% do capital dessas empresas, o valor do apoio global do grupo não pode ultrapassar o menor dos seguintes limites:

- i) o valor de 1.000.000,00 € (um milhão de euros);
- ii) o valor recebido a título reembolsável das linhas de crédito nacionais referidas no âmbito deste Programa.

## **10. Período de candidaturas e Vigência do Programa**

**10.1** - As candidaturas poderão ser apresentadas até 60 dias úteis após a aprovação das linhas de crédito referidas nas alíneas a) e b) do ponto 4.1.

**10.2** - A vigência do presente Programa é determinada pelo Conselho de Governo.

## **11. Apresentação das candidaturas**

a) As empresas que pretendam beneficiar do presente Programa devem apresentar a sua intenção junto da Entidade Gestora indicada no ponto 13, remetendo o respetivo formulário e cópia dos anexos exigidos para o email indicado no referido ponto;

b) O formulário de candidatura será disponibilizado no Portal do Governo, na página da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade ([http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/vpdraic/textoTabela/Apoios\\_SurtoCOVID19.htm](http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/vpdraic/textoTabela/Apoios_SurtoCOVID19.htm))

## **12. Obrigações dos beneficiários**

- a) Manter nível líquido de emprego apurado nos termos da alínea a) do ponto 5 conjugado com o ponto 6, até ao final de 2020;
- b) Cumprir com as obrigações legais, designadamente as fiscais e relativas à segurança social;
- c) Entregar à Entidade Gestora toda a informação necessária para o controlo do cumprimento das suas obrigações, designadamente a solicitada por outras entidades de inspeção e/ou controlo;
- d) Não prestar falsas declarações.

## **13. Entidade Gestora**

A Região Autónoma dos Açores, através da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC) com morada, para efeitos de correspondência inerentes ao presente programa, na Rua de São João, n.º 55, 9500-107 Ponta Delgada, telefone 296309100, email: [draic@azores.gov.pt](mailto:draic@azores.gov.pt).

## **14. Formalização da atribuição do apoio**

**14.1** - A concessão do apoio é formalizada mediante contrato, cuja minuta é aprovada por despacho do membro do Governo com competência em matéria de finanças, a celebrar entre este membro do Governo e o promotor, no prazo máximo de trinta dias úteis contados da data da notificação da decisão da atribuição do apoio.

**14.2** - O não envio, por causa imputável ao promotor, de qualquer documento conducente à celebração do contrato, no prazo referido no número anterior, determina a caducidade da decisão de concessão do apoio.

## **15. Incumprimento contratual**

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes no contrato de atribuição do apoio, nomeadamente, a prestação de informações falsas, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, da regularização da situação perante Administração Fiscal ou da Segurança Social, a não prestação atempada de informações solicitadas, bem como o incumprimento do compromisso de manutenção de postos de trabalho ou da substituição dos trabalhadores, no prazo de 20 dias

(seguidos), determina a rescisão do contrato e a obrigação de restituição do apoio concedido, no prazo de trinta dias úteis a contar da data do recibo de notificação, acrescido de juros calculados à taxa indicada no contrato

#### **16. Acumulação de apoios**

No caso de a empresa beneficiar de apoios de outra natureza, nomeadamente benefícios fiscais e instrumentos financeiros, o apoio total acumulado deve respeitar os limites estabelecidos para as medidas europeias existentes para o COVID 19.